



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 425, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o pedido de restituição de valor pago.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 80/2021, o qual conclui que o pedido de ressarcimento/compensação da requerente não deve ser acolhido, pois não se mostra possível o ressarcimento ou compensação de valores que não tenham sido pagos a maior ou em duplicidade. De acordo com o parecer o pagamento foi realizada sem adesão ao programa do REFIS que é uma opção e não uma obrigatoriedade, vez que existe requisitos para sua participação;

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Geral do Coren-PB nº 55/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 868ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 05 de outubro de 2021.


DECIDEM:

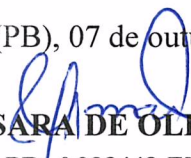
Art. 1º INDEFERIR, por unanimidade de votos, o pedido da profissional, pois não se mostra possível o ressarcimento ou compensação de valores que não tenham sido pagos a maior ou em duplicidade

Art. 2º A requerente deve ser cientificada do teor da presente decisão.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 07 de outubro de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB